

Avaliação de Riscos

Programa de Integridade e Compliance
(Lei 12.846/13)



Sumário

Introdução.....	1
Capítulo 1 – PRINCÍPIOS E VALORES DO ESCRITÓRIO	2
Capítulo 2 – CONCEITOS ESSENCIAIS	3
Capítulo 3 – PROCEDIMENTO DE CONSULTA	5
Capítulo 4 – CONTROLES INTERNOS	6
Capítulo 5 – DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES	9
ANEXO I – GUIA DE DUE DILLIGENCE	12

Introdução

O presente Código de Avaliação de Riscos almeja documentar práticas, procedimentos e orientações do escritório Henry Consultoria Ambiental, a respeito de questões sensíveis relacionadas à conformidade da sua atuação com práticas éticas, probas, íntegras e legais.

Capítulo 1 – PRINCÍPIOS E VALORES DO ESCRITÓRIO

É objetivo da Henry observar e instigar os severos padrões de ética, integridade e probidade enunciados globalmente como medidas de prevenção e combate a fraudes e corrupção.

Assim, temos como princípios e valores:

1. Respeito à liberdade, à dignidade humana, aos direitos humanos e à Democracia.
2. Atuação ética, proba, íntegra, obsequiosa à legalidade e aos princípios republicanos;
3. Respeito do sigilo consultoria - cliente;
4. Oferecer serviços com altíssimo padrão de qualidade;
5. Proibição da adoção, da participação e/ou do estímulo a comportamentos fraudulentos, corruptos e cartelizadores;
6. Cumprimento das obrigações tributárias, abstendo-se de práticas fraudulentas que impliquem em supressão e/ou redução de tributos;
7. Manutenção de contabilidade acurada e verdadeira, que expresse as reais operações e transações realizadas pelo escritório;
8. Colaboração com investigações e fiscalizações, respeitado o direito fundamental de defesa do investigado.

Capítulo 2 – CONCEITOS ESSENCIAIS

Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, a exemplo do que determina o art. 84, da Lei n. 8.666/93, art. 2o, da Lei n. 8.429/92 e art. 327, do Código Penal.

Pessoa diretamente relacionada a agente público os parentes, consanguíneos ou afins, até 3º grau, bem como os empregados, agentes, prepostos, assessores ou subordinados ao servidor público.

Pessoas politicamente expostas (PPE ou PEP) aquelas assim definidas pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (COREMEC) por meio da Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006, a saber: os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Capítulo 2 – CONCEITOS ESSENCIAIS

Agentes intermediários são os fornecedores, os parceiros de negócios, os agentes, os profissionais e as empresas contratados ou as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no interesse, em nome ou em benefício do escritório Henry Consultoria Ambiental.

Situação ambígua é aquela que, apesar de lícita e em conformidade dos padrões de ética e integridade, pareça aos olhos de terceiro observador suspeita de ser fraudulenta e/ou lesiva à administração pública.

Capítulo 3 – PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Na hipótese de dúvida acerca da probidade, integridade, legalidade ou eticidade de determinada situação, o membro, colaborador ou agente intermediário deverá levar a dúvida, obrigatoriamente, a qualquer dos sócios-fundadores do escritório, para sanar em conjunto questão e definir a conduta/comportamento a ser adotado.

Capítulo 4 – CONTROLES INTERNOS

Os contratos de fornecedores e de qualquer agente intermediário que forem celebrados após a edição deste documento conterão cláusula anticorrupção que assegure a possibilidade do escritório Henry Consultoria Ambiental suspender a execução do contrato caso haja fundada suspeita da prática de fraudes ou atos lesivos à Administração Pública, bem como resolver o contrato, sem incidência de qualquer multa ou encargo, na hipótese em que ficar comprovada a prática de tal ato.

A contratação de novos fornecedores e operações societárias serão precedidas de *due dilligence*, em que será realizado, no mínimo, (i) pesquisa midiática e (ii) consulta aos bancos de dados públicos com informação de condenações administrativas e/ou penais por ato praticado em prejuízo da Administração Pública, conforme guia de *due dilligence* elaborado pelo escritório. O *due dilligence* deverá ser realizado por, pelo menos, um dos sócios, ou por um colaborador, sob a supervisão de um dos sócios.

Capítulo 4 – CONTROLES INTERNOS

As contratações de fornecedores, de qualquer agente intermediário e operações societárias do escritório Henry Consultoria Ambiental privilegiarão sempre aqueles profissionais e empresas que não tenham histórico de fraudes e atos lesivos à Administração Pública.

A contratação de pessoas politicamente expostas (PPE) deverá ter justificativa razoável pelos sócios-fundadores do escritório e nunca poderá ser feita a pretexto de influenciar atuação de agente público ou pessoa a ele relacionada, tampouco a pedido ou por solicitação de agente público, pessoa diretamente a ele relacionada ou pessoa politicamente exposta.

Caso seja identificado algum histórico de corrupção e fraude pelo potencial fornecedor, agente intermediário ou sociedade-alvo, a últimação do negócio jurídico objeto da *due dilligence* somente será realizada pelo escritório Henry Consultoria Ambiental se e/ou após evidenciada a reabilitação do profissional e/ou sociedade, com reparação dos danos causados à Administração Pública.

Capítulo 4 – CONTROLES INTERNOS

Acuidade e Veracidade dos Lançamentos Contábeis

Os lançamentos contábeis do escritório deverão ser acurados e verdadeiros, representando efetivamente as operações realizadas.

Os pagamentos dos honorários de consultoria ou projetos e serviços da Henry Consultoria Ambiental serão feitos, preferentemente, por meio de boletos e/ou depósitos bancários conta bancária de sua titularidade.

As notas fiscais serão sempre emitidas e descreverão, detalhadamente, os serviços prestados aos clientes, preservadas informações sigilosas.

A prestação dos serviços do escritório será precedida de Contrato de Prestação de Serviços em que esteja descrito, de maneira detalhada, o objeto dos serviços contratados.

Capítulo 5 – DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Denúncias

Considerando a estrutura de pessoal do escritório Henry Consultoria Ambiental, as denúncias de fraudes e atos lesivos à Administração Pública perpetrados por membro, colaborador ou agente intermediário do escritório, poderão ser feitas por qualquer meio disponível de comunicação (carta, e-mail, telefonema etc.) aos sócios - fundadores do escritório, que deverão assegurar o sigilo da identidade do denunciante, caso essa seja informada.

Nenhuma represália, de qualquer tipo e em qualquer hipótese, deverá incidir sobre o denunciante/reportante.

Caso haja suspeita de envolvimento de um dos sócios-fundadores do escritório Henry Consultoria Ambiental, o reporte do ato deverá ser feito a sócio que não esteja sob suspeita de envolvimento. O sócio suspeito de envolvimento não participará da investigação, apuração e apreciação da denúncia.

Capítulo 5 – DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Investigação Interna

Havendo indícios ou denúncia de prática de ato lesivo à Administração Pública por membro, colaborador ou agente intermediário do escritório, os sócios-fundadores, não envolvidos na suspeita, (1º) preservarão toda documentação relacionado à suspeita/denúncia e, feito isso, (2º) requisitarão esclarecimentos ao investigado a respeito da denúncia recebida e dos indícios de atos lesivos identificados, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório.

Havendo indícios de atos lesivos em andamento ou já praticado, o responsável pela investigação assegurará a pronta interrupção desse e, se for o caso, adotará medidas necessárias a remediar a situação, podendo, exemplificativamente: afastar membro ou colaborador das suas atividades e/ou suspender a execução do contrato com o agente intermediário suspeito para apuração de denúncias.

Capítulo 5 – DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Medidas Disciplinares

O membro, colaborador ou agente intermediário do escritório Henry Consultoria Ambiental que, comprovadamente, após oportunizado o contraditório e ampla-defesa, praticar quaisquer das condutas lesivas à Administração Pública, sobretudo aquelas descritas no art. 5º, da Lei 12.846/13, nos arts. 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 9º, 10º, 10º-A e 11 da Lei 8.429/92 ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares, a depender da gravidade da conduta e culpabilidade do agente: (i) advertência, (ii) suspensão ou exclusão dos quadros do escritório ou (iii) suspensão ou rescisão do contrato firmado com o escritório. O Denunciante será informado da conclusão e resultado das investigações internas decorrentes da sua denúncia.

ANEXO I – GUIA DE DUE DILIGENCE

Perguntas:

(i) Que cidade(s) reside?

Resposta:

(ii) Que cidade(s) já residiu?

Resposta:

(iii) Qual sua ocupação profissional? Que atividades presta?

Resposta:

(iv) Participa de sociedades? Em caso afirmativo, qual a razão social e n. de inscrição CNPJ?

Resposta:

(v) Exerce ou já exerceu função pública? Qual?

Resposta:

(vi) Presta ou já prestou serviços à Administração Pública? Em caso afirmativo, quando? Onde? A quem?

Resposta:

(vii) Participa ou já participou de Licitações?

Resposta:

(viii) Já pagou, prometeu ou ofereceu propina ou qualquer tipo de vantagem para obter ou manter contrato administrativo?

Resposta:

(ix) Já foi sofreu alguma sanção, judicial ou administrativa, relacionada a atos praticados em detrimento da Administração Pública? Em caso afirmativo, qual? Quando foi imposta?

Resposta:

(x) Participa ou já participou de qualquer fraude à licitação e/ou a contratos Administrativos?

Resposta:

(xi) Tem ou já teve Parentes até o 3º Grau na Administração Pública? **
Em caso afirmativo, quando? Em que órgão?

Resposta:

(xii) Sofre investigação criminal, ação criminal ou já foi condenado criminalmente? Em caso afirmativo, especificar qual crime está no centro das investigações, ações e/ou condenação?

Resposta:

(xiii) Sofre ação para cobrança de dívida de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista?

Resposta:

(xiv) Já sofreu ação para cobrança de dívida de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista? Quando? Ela(s) está(ão) ainda pendentes?

Resposta:

(xv) Está sendo executado ou em vias de ser executado por dívidas de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista? Em caso afirmativo, qual(is) o(s) valor(es) dela(s)?

Resposta:

COMPLEMENTO PARA QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA:

(xvii) Informar nome e CPF de quem são seu(s) sócio(s), administrador(es) e dirigente(s):

Resposta:

_____.

(xviii) A pessoa jurídica ou a(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), administrador(es) ou dirigente(s) sofrem ação criminal ou já foram condenados criminalmente? Em caso afirmativo, qual o crime que ensejou a condenação?

Resposta:

_____.

(xix) A pessoa jurídica ou a(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), administrador(es) ou dirigente(s) sofrem ação para cobrança de dívida/obrigação de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista? Em caso afirmativo, informar n. de tais processos, comarca de tramitação e valores envolvidos.

Resposta:

_____.

(xx) A pessoa jurídica ou a(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), administrador(es) ou dirigente(s) sofrem estão sofrendo fiscalização trabalhista, tributária, administrativa ou ambiental? Em caso afirmativo, informar n. dos processos e órgãos de tramitação.

Resposta:

_____.